



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 571

00297

MEDIDA PROVISÓRIA N° 571/2012

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/6/2012, às 18:40
José Soares / Matr.: 3157

Altera a Lei 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1.996 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a medida provisória nº 2.166-67/2001.

EMENDA MODIFICATIVA do Senhor(a)

Dê-se ao § 5º do Art. 11-A, constante do art.1º, da Medida Provisória No 571/2012, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 11-A:...

§ 5º A ampliação da ocupação de apicuns e salgados respeitará, quando existir, o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira - ZEEZOC, a ser realizado pelos respectivos Estados.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo suprimir do texto a obrigação imposta aos Estados para realizarem o Zoneamento Ecológico Econômico no prazo de um ano. Embora esse estudo seja de responsabilidade e atribuição dos Estados, o mesmo não pode ser imposto, sem a correspondente dotação orçamentária. Da mesma forma, a escala proposta na MP No 571/2012, de 1:10.000, é impraticável do ponto de vista prático e econômico de execução. A imposição de prazos pelo governo Federal aos Estados se mostrou, ao longo da história, ineficaz e despropositada diante da sempre alegada falta de previsão e dotação financeira para a execução do objeto imposto.

No caso específico, o descumprimento da norma prevista, sem previsão de punição pelo Ente Federado, poderia acarretar prejuízo insanável para a atividade e em específico para o carcinicultor ou salineiro que passaria a depender indefinidamente da ação não realizada pelo Estado-membro.

Da mesma forma, a imposição da escala mínima de 1:10.000 está em desacordo com a



CD68FBB325



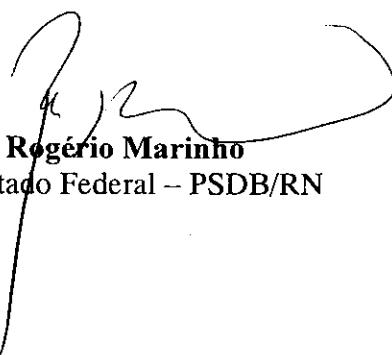


CÂMARA DOS DEPUTADOS

escala utilizada pelo próprio Governo Federal para zoneamentos e estudos em parques e florestas brasileiras.

Por outro lado, considere-se ainda que esta imposição, mas considerando a escala natural de 1:100.000, consta de diversas leis aprovadas pelo Congresso, há mais de 2 décadas, mas mesmo assim, a maioria dos Estados não realizaram esse estudo.

Sala das Comissões em, junho 2012


Rogério Marinho
Deputado Federal -- PSDB/RN



CD68FBB325

